



Câmara Municipal de Conceição da Barra

001
f

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2024



16753732024

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000319/2024 - Interno

Data e Hora de Abertura

11/03/2024 15:43:23

INTERESSADO

MESA DIRETORA

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO."



002
1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 /2024, de 06 de março de 2024

Protocolo Nº 03191/2024
Em: 11/03/2024
Responsável f

= ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL =

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, infra-assinados, no uso das prerrogativas legais que lhe conferem o art. 33, do Regimento Interno e o artigo 41 da Lei Orgânica deste Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º - Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

SEÇÃO II
DA ABERTURA A PESSOAS FÍSICAS

Art. 3º - Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º desta Resolução, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II
DO EDITAL
SEÇÃO ÚNICA
DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 4º - O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos

f

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b)** prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c)** certidão negativa de insolvência civil;
- d)** declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e)** declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

III - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único - O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
SEÇÃO ÚNICA
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, 06 de março de 2024.


Isaquê Maia Eloi
PRESIDENTE


Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo
VICE-PRESIDENTE


Amauri Gomes Januário
PRIMEIRO SECRETÁRIO



91
A

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, 06 de março de 2024.


Isaqué Maia Eloi
PRESIDENTE


Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo
VICE-PRESIDENTE


Amauri Gomes Januário
PRIMEIRO SECRETÁRIO



005
f

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente, **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024**, originado da **MESA DIRETORA**, contendo 003 (**três**) laudas, ao protocolado sob o nº 0319/2024.

Conceição da Barra-ES, 11 de março de 2024.

LUCIANA JUSTINO DAS NEVES

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 11 de março de 2024.

LUCIANA JUSTINO DAS NEVES

Protocolista